



**PROJETO DE LEI Nº 120/2025**

Cria o Cadastro Municipal de pessoas punidas por Maus-Tratos a Animais, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, de acordo com o Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Parnamirim/RN** aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei cria no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o Cadastro Municipal de Pessoas Punidas por Maus-Tratos a Animais – “Ficha Suja dos Maus-Tratos”.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o Cadastro Municipal de Pessoas Punidas por Maus-Tratos a Animais – “Ficha Suja dos Maus-Tratos”, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas por violação aos direitos dos animais pelos órgãos com base nas leis de proteção e defesa dos animais.

Art. 3º O Cadastro Municipal de Pessoas Punidas por Maus-Tratos a animais conterà, entre outras, as seguintes informações:

I – nome e número de inscrição da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou razão social e número de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – tipo de sanção;

III – data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

Art. 4º Os registros das sanções serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral da pena e da reparação do eventual dano causado, de ofício ou mediante solicitação do interessado.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão, no cadastro de que trata esta Lei, as sanções criminais que forem informadas ao Município de Parnamirim/RN pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário e Ministério Público.



Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 26 de maio de 2025.

  
**Michael Borges de Souza Bernardino**  
**Vereador Autor**



### JUSTIFICATIVA

A proteção e o bem-estar animal são compromissos que devem ser assumidos de forma firme e contínua por toda a sociedade, especialmente pelo Poder Público. O presente projeto de lei visa fortalecer as políticas públicas de proteção animal no Município de Parnamirim/RN por meio da criação do Cadastro Municipal de Pessoas Punidas por Maus-Tratos a Animais, conhecido como “Ficha Suja dos Maus-Tratos”.

A proposta tem como objetivo central garantir maior transparência e controle social sobre as punições aplicadas por violação aos direitos dos animais. Ao tornar públicas essas informações, o município contribui para a conscientização da população, inibe práticas criminosas e reforça a responsabilidade dos infratores, promovendo uma cultura de respeito e empatia com os animais.

O cadastro reunirá dados de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido formalmente punidas por maus-tratos a animais, seja por meio de sanções administrativas ou criminais, respeitando sempre os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Além disso, a iniciativa possibilita que o Poder Público, a sociedade civil, ONGs de proteção animal e estabelecimentos comerciais — como pet shops, clínicas veterinárias e feiras de adoção — tenham acesso a uma ferramenta de consulta importante para tomada de decisões e parcerias responsáveis.

Importante destacar que a implementação desta lei não acarretará aumento de despesas para o município, uma vez que a divulgação e a manutenção do cadastro utilizarão os meios oficiais já existentes da Prefeitura, como o site institucional e os canais digitais de comunicação.

A medida também está alinhada com a legislação federal, como a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que tipifica os maus-tratos a animais como crime, e com o crescente clamor social por ações mais rigorosas e efetivas no combate a esse tipo de prática.

Por fim, é fundamental ressaltar que o cadastro não tem caráter punitivo adicional, mas sim de registro público e preventivo, sendo garantido o direito de exclusão após o cumprimento integral das sanções e reparações aplicadas.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na defesa dos direitos dos animais em nosso município, sem gerar ônus financeiro para a administração pública.

Parnamirim, 26 de maio de 2025.



**Michael Borges de Souza Bernardino**  
Vereador Autor

